



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 245/2023

Processo nº 3050.01.0000763/2023-93

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
PARANET TELECOM EIRELI-ME PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANET TELECOM EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.305.622/0001-59, com sede na - Rua Felisberto Fonseca, 223 - LJ 02, Bairro Centro, em Prudente Olegário/MG, neste ato representada por seu Representante Legal, Reginaldo Alves Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.743.086-57, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 763/2023, Processo de Compras nº 3051002 000069/2023, Processo SEI nº 3050.01.0000763/2023-93, com base na Lei nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *contratação de empresa para fornecimento de Link dedicado de internet com IP fixo de 100Mb para atender o Campo Experimental de Sertãozinho - CEST*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 66285821) e a proposta da contratada (SEI Nº 67325257) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para fornecimento de Link dedicado de internet com IP fixo de 100Mb para <i>download</i> e <i>upload</i> com fornecimento de equipamentos e serviços (inclusive roteador), para suprir as necessidades de acesso do Campo Experimental de Sertãozinho - CEST / Epamig Oeste, conforme Projeto Básico (64860673). Ponto de Rede via rádio para fornecimento de link dedicado de internet Download 100Mbps Upload 100Mbps Incluso IP Válido	SERV.	1,0	R\$2.000,00	R\$24.000,00
TOTAL					R\$24.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), e o valor anual será, portanto, de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.
- 5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.
- 5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.
- 6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.
- 7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CEST PATOS DE MINAS	17.138.140/0003-95	0621501461604	MGT 354 KM 18	SN	PATOS DE MINAS	38700970

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:
- Gestor de contrato: Fernando Oliveira Franco (CPF: ***.701.306-**)
 - Fiscal de contrato: Itamara Aparecida Galhardo da Silva Moreira (CPF: ***.230.318-**)
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

- 9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
 - 10.1.2. Dar garantia do serviço;
 - 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

- 10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.
- 10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- 10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- 10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
- 10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.
- 11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.
- 11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. Descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. Praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3. Enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em

consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!).

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Reginaldo Alves Pereira



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALVES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 26/06/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67985429** e o código CRC **BC252F0E**.

MINAS GERAIS

MILTON FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS	XXX.026.006-XX	FAZENDA CAPÃO	58,0600
NARCISO SANTANA DO NASCIMENTO	XXX.207.846-XX	FAZENDA RIACHO DE AREIA DO BREJO GRANDE	106,2100
NEUSA ALVES MARTINS	XXX.946.146-XX	FAZENDA RIO PARDINHO	97,3500
NILZA AMELIA CRUZ CARVALHO	XXX.862.026-XX	FAZENDA RIO PARDINHO	73,0000
OSVALDO ANTONIO DE FRANÇA	XXX.590.016-XX	FAZENDA BREJO GRANDE	90,0000
OSVALDO CARDOSO NETO	XXX.075.856-XX	FAZENDA ESTIVA CAIDA	162,0000
OTILIO ANTUNES DE SOUZA E OUTROS	XXX.221.506-XX	SÍTIO MARIANA	119,0600
RANDERSON GUILHERME FERNANDES	XXX.138.516-XX	FAZENDA PASSOS DO CAVALO	127,9200
RANGEL CRISTIANO FERNANDES	XXX.189.686-XX	FAZENDA BREJO NOVO	149,4900
RITA TEIXEIRA LIMA	XXX.530.346-XX	FAZENDA ANDRADINA	115,0000
RODOLFO PABLO FERNANDES	XXX.852.406-XX	FAZENDA BREJO NOVO	68,5200
SIZINIA RAMOS LIMA	XXX.293.329-XX	FAENDA VEREDA DAS CANDEIAS	70,0000
THATIANE LOPES MENDES	XXX.886.806-XX	ESTIVA CAIDA	141,0000
THIAGA RODRIGUES PESSOA	XXX.526.256-XX	FAZENDA FORMOSURA	119,8000
VALDECIRO PEREIRA FROTA	XXX.319.956-XX	FAZENDA PASTINHO	108,0000
VALDIVINO SOARES DA ROCHA	XXX.236.128-XX	FAZENDA IBIRISSU	80,0000
VALMIRAL CARDOSO DE SA	XXX.988.846-XX	FAZENDA MATA DO CELEIRO	95,2841
VERALDINO DIONIZIO PEREIRA	XXX.493.936-XX	FAZENDA MALHADA GRANDE	76,0000
VERALUCIA SILVA RIBEIRO	XXX.583.696-XX	FAZENDA BREJO NOVO CAPÃO	134,0000
VILDEMAR ANTUNES DE FREITAS	XXX.821.006-XX	FAZENDA RIO PARDINHO	52,8000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

50 cm -26 1807780 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br.

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aline Silva Madeira	09025321623	3111022019132555	CRGN/GDA/127/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.545,82
Aline Silva Madeira	09025321623	3110092018143002	CRGN/GDA/136/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.931,92
Ana Paula de Oliveira	09021495635	3125072018105014	CRPS/GDA 166/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.893,05
Carlindo da Silva Ribeiro	36169013672	3123072019143227	CRURA/GDA 244/2019	Art. 7º, Inc.IV e V do Decreto 30.879 ,Art. 5º, , Inc. IV e V, da Lei10021 , Art. 6º , Inc.VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	R\$ 457,20
Carlos Alberto Teixeira Dias	87840049672	C/062690	CRPA/GDA/0091/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 1.813,89
Carlos Roberto Berber Costa	21245533649	C/093562	GDA/0198/15/19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.659,14
Célia Aparecida da Silva Martins	44625812615	3126092018110013	CRPN/GDA/191/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.364,29
Doraci da Silva	18418198672	3117042019083444	CRPA/GDA/0204/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 670,38
Doralice Borges de Souza	71473173604	3103092019074425	CRPN/GDA/138/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 567,19
Everardo Oliveira Santos	78273072649	3105102020133703	CRTF/GDA/119/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.057,76
Geralda Vicentina Ferreira	15130754700	D/29566	CRGN/GDA/154/2017	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 1.105,72
Humberto Alves Guimaraes	01266078690	D/004836	CRGN/GDA/096/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 5.622,58
José Admilson da Silva	69483469600	C/033834	CRBD/GDA/115/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 589,35
José Eustáquio Ferreira Gomes	30208599649	3126092018152555	CRPN/GDA/195/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 4.100,23
José Maria Nogueira Goes	00864994672	D/004779	CRGN/GDA/099/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 4.115,26
Lázaro Antônio Ferreira	19176066649	3111092019080552	CRPN/GDA/148/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.260,12
Marcos Antônio de Oliveira	07864484824	3120032019122959	CRGN/GDA/197/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 462,88
Marcos Roberto Moreira	18218489851	3127092018094100	CRPN/GDA/202/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 525,67
Margarida Maria do Couto	07431119666	D/018530	CRPA/GDA/0212/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 599,34
Maria de Lourdes Pereira Amorim	13915139831	3108042019083211	CRPA/GDA/0193/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.340,77
Mariza Naves da Silva	01691033669	3103092019080136	CRPN/GDA/141/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 9.266,50
Maurides dos Reis Teixeira	07043002656	C/011248	CRPN/GDA/141/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.235,27
Nádia das Graças Procópio de Oliveira	50580442691	3119032019180729	CRGN/GDA/086/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 694,31
Nelzira Aparecida da Costa	82862168653	3103072019134755	CRURA/GDA 210/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 748,69
Nilson de Faria Duarte	00086579630	C/073477	CRBD/GDA/197/2016	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 1.153,63
Régis Eduardo de Souza	00301715637	3110102018133909	CRPN/GDA/172/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 5.189,80
Reider Adriano Pires	12458417698	D/29573	CRGN/GDA/146/2017	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 564,24
Romeu Coleho Guimaraes	13881892672	3131012018093755	CRPN/GDA/093/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 548,59
Sueli Aparecida da Siva Santos	71870717104	3119032018145219	CRUDI/GDA/182/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 43,72
Vilma Maria Martins da Costa	03480855679	03480855679	CRPN/GDA/113/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.114,25
Virlene Pinheiro da Cruz Ferreira	08447126633	3111022019105325	CRGN/GDA/124/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.157,19

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -26 1807867 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 301 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os DECISÃO ADMINISTRATIVA, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
RONIL PAULO DE RESENDE	875.908.086-87	3108102019090304	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
ESPÓLIO JAIME VANDREBEN BEGER	960.293.589-87	3123112021081423	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso VIII
BENEDITO CARVALHO FILHO	273.371.116-49	3118072021045001	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
BENEDICTO VIRGÍLIO	015.876.148-04	3130042021211200	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ITAMAR MOREIRA MARTINS	776.313.316-34	31110820211162813	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO	144.604.756-34	31220220211153814	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SEBASTIÃO APOLINÁRIO FILHO	144.604.756-34	3119102020123442	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOICE PINHEIRO DE SOUZA	200.618.498-98	3111092019132714	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ELIAS TOMÉ	114.915.426-83	3111092019135840	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOSÉ AGUIMAR DA SILVA	531.848.746-72	3111092019143249	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SEBASTIÃO AUGUSTO DE MOURA	273.632.016-68	3102082021172206	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SIMONE APARECIDA MOTTA TAVARES	195.759.388-10	3111092019143720	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ESPÓLIO GILMAR JERÔNIMO DA SILVA	306.982.006-91	3106082021160410	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ALEXSANDRO APARECIDO ALVES MIGUEL	076.190.326-73	3131082021181556	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
ALTIVO DOS REIS	073.969.886-91	3120092021110048	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
OSMAR JOSÉ SOARES	043.183.976-02	3106082021134156	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
LAURO KAORU TWANO	452.228.006-87	3111092019143652	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
IVÂNIA CUNHA DE ARAÚJO RIBEIRO	004.204.606-83	3115122020161733	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
THIAGO MAGNO ASSUNÇÃO	093.646.456-93	31130120211155448	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
SELVA BARBOSA DE RESENDE	013.103.906-73	3119102020123735	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
LEONARDO DE ARAÚJO CRUZ	085.757.526-00	3117092020091707	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
VICENTE ESPANHOL	306.997.626-34	3106082021135219	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ESPÓLIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA	138.844.506-97	3106082021160719	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
ESPÓLIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA	138.844.506-97	3103122019164742	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
IVAN LUIZ COELHO NETO	041.619.169-06	3120092021111728	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JANE MARIA BERNARDES DE OLIVEIRA	706.813.176-04	3101022021131946	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
UBALDINO VICENTE DE MELO	080.334.556-91	3106082021134927	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I
JOSÉ LOURENÇO DOS ANJOS	462.474.916-20	3124012021144406	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso II
RONALDO ALVES FERNANDES	999.040.636-72	31120820211142434	Lei 10.021/89 artigo 5º Inciso I

18 cm -26 1807860 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br.
Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 52/2023 - Planejamento SIRP nº 215/2023 - Processo SEI N.º 3040.01.0001769/2023-56 – Objeto: Aquisição de Termohigrômetros. Sessão pública 14/07/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br. Telefones: (31) 3349 8144/8197. Belo Horizonte, 26 de junho de 2023. Comissão Permanente de Licitação

2 cm -26 1807882 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2023 – 51

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos (cadastros) de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que, nos termos do art. 6º, item III, letra C, da Resolução SEAPA nº 28, de 28/7/2021, fica autorizada a medição, pelos CREDENCIADOS, dos imóveis situados no município de SÃO JOÃO DA PONTE:

NOME	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADELY CORREA DE SOUZA	XXX.538.266-XX	FAZENDA CARAIBA AGRODEL	50,0000
ILDO DE OLIVEIRA NETTO	XXX.995.548-XX	FAZ Uмбаuba	53,2000
ILDO GOMES DE SOUZA	XXX.659.306-XX	FAZ BARREIRO DO MARRUAZ	76,5000
JOSÉ CARLOS SEVERINO DA SILVA	XXX.925.696-XX	FAZ PINHEIRA	242,0000
NEIDSON VALDOMIRO MENDES	XXX.338.906-XX	FAZ RIACHINHO	58,0000
RUBENS FERREIRA DA SILVA	XXX.457.266-XX	FAZENDA CHIMANGA	76,3000
ZILMAR ALVES SANTA ROSA	XXX.926.076-XX	FAZ BARREIRO GRANDE BEBEDOURO	55,4500

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10 cm -26 1807784 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS
CELEBRADOS PELA EMATER-MG

01 - Cessionário: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Instrumento: 1º termo aditivo ao contrato G0011.3.02.12664.00. Objeto: prorrogar, por mais 12 meses, o prazo de vigência de cessão gratuita de veículo retrocitado. Vencimento: 06.06.2024. Valor dotação: sem efeito financeiro. Data 06/06/2023.

02 - Donatário: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PLAZIL. Doação de 01 Kit de abastecimento de água, número patrimonial: 101363, unidade gestora, Uregi de São Francisco; valor verba R\$1.743,60 – Verba: Copasa -Abas Água 2009/0874. Data 26/06/2023.

03 - Cooperantes: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU E EMATER-MG. Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: Integração de esforços para o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à implementação do “Programa Águas Cristalinas”. Vencimento”: 16.06.2028. Valor estimado dotação: sem repasse de recursos financeiros entre as Partes. Data:12/06/2023.

4 cm -26 1807451 - 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA REGISTRO PREÇO nº 130/2023 - Planejamento SIRP nº 37/2023 - Processo SEI n.º 3040.01.0000138/2023-55– Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, vencedores: lote 1 à empresa TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA,CNPJ: 01.563.351/0001-73,Valor lote 1: R\$ 9.828.000,00; Lote 2 a empresa AGRICULTE - INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 1.097.671/0001-39,Valor lote 2: R\$ 802.500,00; Lote 3 a empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA,CNPJ: 22.825.872/0001.21,Valor lote 3: R\$ 129.000,00; lotes 4 e 5 a empresa:TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA – EPP,CNPJ: 41.389.018/0001-04,Valor lote 4: R\$ 654.000,00 e lote 5: R\$ 711.000,00; lotes 8 e 10 a empresa AGROVETERINARIA RM LTDA,CNPJ: 10.453.573/0001-24,Valor lote 8: R\$ 847.500,00 e lote 10: R\$ 1.800.000,00; lote 9 a empresa Sic Logística e Distribuidora,CN PJ-40.305.811/0001-15,Valor lote 9: R\$370.350,00. Belo Horizonte,26 de junho de 2023. Comissão Permanente de Licitação da EMATER MG.

4 cm -26 1807407 - 1

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

A EMATER-MG torna pública a anulação do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 23/2023 - Planejamento SIRP nº 88/2023 - Processo SEI nº 3040.01.0001769/2023-56 - Objeto: Aquisição de Termohigrômetros, por vício insanável. Maiores informações no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2023
Cláudio Augusto Bortolini - Diretor Administrativo e Financeiro.

2 cm -26 1807885 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2023

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000231/2023-04

Objeto: aquisição de mobiliário para atender os cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP) e EPAMIG SEDE, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 11/07/2023 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos